



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIANDIRA – GO

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GOIANDIRA-GO PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiandira - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 170/2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, e a Lei Municipal no. 778/92, e suas alterações TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Goiandira, para o quadriênio de 2024/2027, que será realizado pelo CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiandira.
- 1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução no 001/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (Cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Goiandira para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Parágrafo Único do art. 18-B, Art. 90, S3º, inciso II, e artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIANDIRA – GO

**Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go**

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, o faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor equivalente a 159 (cento e cinquenta e nove) horas aulas (Art. 41 da Lei 778/92).

3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retomo ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A Contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3.3. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

3.4. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto nos Parágrafos 50 e 60 art. do Art. 41 da Lei Municipal no 778/92, para o funcionamento do Órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao Órgão.

3.5 O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

4.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual do local dos últimos 05 anos em que tenha fixado residência, bem como apresentação das certidões negativas Municipal, Estadual e Federal.

II. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por da apresentação de cópia autenticada do documento de identidade ou por outro O documento oficial de identificação;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIANDIRA – GO

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

III. Residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, energia elétrica, telefone fixo ou título de eleitor.

IV. Reconhecida experiência de atuação em atividades ligadas promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, comprovada por certidão, certificado ou por declaração firmada pelo candidato com firma reconhecida, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital. Considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.,
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.,
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança. Pastoral da Juventude, igrejas, Associações de Bairros etc.

V. comprovar, por meio da apresentação de cópia autenticada do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o último dia de inscrição:

VI. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do O Conselho Tutelar, nos últimos Cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Prefeitura Municipal de Goiandira CNPJ nº 01.303.221/0001-00
Praça José Abdala nº 01, centro, Goiandira – Go CEP: 75.740.000
Fone: (64) 3462 – 1147



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIANDIRA – GO

**Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go**

5.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

5.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar o edital específico no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos e convocação para entrevista, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal 778/92;
- d) Avaliação psicossocial, de caráter classificatório e eliminatório, por meio de equipe formada pelo CMDCA, assistente social e psicólogo, objetivando avaliar critérios de raciocínio lógico para as ações cotidianas, aptidão para a função desejada; equilíbrio emocional; relacionamento interpessoal, entre outros, ao final, formar prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.
- e) Entrevista com o Ministério Público, de caráter eliminatório;
- f) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- g) Dia de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

6. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE GOIANDIRA – GO**

**Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go**

- 6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
- 6.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.
- 6.3. As inscrições ficarão abertas no período de 15/05/2023 a 15/06/2023, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 07h:30min às 11h e das 13h00min 17:00h na SECRETARIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Goiandira/GO, na Praça José Abdala, nº 01, Centro.
- 6.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração deverá:
- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter as normas deste Edital;
 - b) apresentar original ou fotocópia autenticada de documento de identidade de valor legal em que conste filiação, fotografia e assinatura;
 - c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
 - d) em relação ao item 2.1, número 1, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
- 6.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
- 6.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações ou qualquer irregularidade nas provas ou documentos apresentados;
- 6.7. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2023;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIANDIRA – GO

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição definitiva for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público e publicadas no site da Prefeitura Municipal de Goiandira(www.goiandira.go.gov.br).

7. DA ELEIÇÃO:

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.2. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso e etc.);
- d) à apresentação e aprovado do modelo de cédula a ser utilizado uma eletrônica;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula ou urna eletrônica (nome, codinome ou apelido);
- f) definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei 8.069/90;
- i) a data da posse.

7.3. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.4. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tornadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.5. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura todos os presentes.

7.6. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva constando nome completo de cada um dos candidatos habitados, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação ou urna eletrônica, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE GOIANDIRA – GO**

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

da Rede Pública Municipal, bem como publicada no site da Prefeitura Municipal de Goiandira (www.goiandira.go.gov.br).

8. DA CANDIDATURA:

8.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

9. DOS VOTANTES

9.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;

9.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

9.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;

9.4. Não será permitido o voto por procuração.

10. DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 5.1.5 deste Edital.

10.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

10.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

10.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

10.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

10.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (Cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIANDIRA – GO

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

- 10.7. Os debates previstos deverão proporcionar Oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- 10.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- 10.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

11. DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés, propaganda volante e outros não previstos neste Edital;

11.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d)) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal:
 - a. 1) entidade de utilidade pública
 - b. 2) entidade de classe ou sindical;
 - b. 3) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior,
 - a. 4) entidades e religiosas;
 - b. 5) entidades esportivas;
 - b. 6) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b. 7) organizações da sociedade civil de interesse público.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIANDIRA – GO

**Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go**

- 11.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados, etc.) ao candidato;
- 11.4) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.5) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas. prevista no item 5.1.5;
- 11.6) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- 11.7) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- 11.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- 11.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em quaisquer locais públicos ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- 12.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
- 12.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIANDIRA – GO

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

12.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda:

12.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

13. DA VOTAÇÃO

13.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, bem como no site da Prefeitura Municipal de Goiandira.

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.4. As 16h55min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar – lhes o direito de votar;

13.5. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor acompanhado de documento oficial de identidade;

13.6. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

13.



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE GOIÂNDIRA – GO**

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

- 13.9. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação;
- 13.10. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 13.11. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
- 13.12. Caso o voto seja mediante cédula, será considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.

14. DA MESA DE VOTAÇÃO

- 14.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais devidamente cadastrados.
- 14.2. NÃO poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado.
- 14.3. Compete à cada mesa de votação:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNDIRA – GO

**Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiândira – Go**

15. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

- 15.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
- 15.2. A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- 15.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- 15.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou equivalente, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e publicado no Site da prefeitura Municipal de Goiândira abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste Edital.
- 15.5. Os 05 (Cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando os 05 (Cinco) seguintes, observada a ordem decrescente de votação como suplentes. f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato sucessivamente:
- I. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - II. residir há mais tempo no município;
 - III. tiver maior idade.

16. DOS IMPEDIMENTOS:

- 16.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, enfim, todos os elencados no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 16.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE GOIÂNDIRA – GO**

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

17. DOS RECURSOS:

17.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) ao deferimento ou indeferimento na entrevista;
- c) eleição dos candidatos;
- d) ao resultado final.

17.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (Cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do deferimento/indeferimento da inscrição e entrevista, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

17.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

17.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

17.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 7.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

17.6. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria de Ação Social, localizada na Prefeitura Municipal de Goiandira, situada na Praça José Abdala, no 01, Centro. Goiandira-GO.

17.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

17.8 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

17.9. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

17.10. Cabe Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE GOIANDIRA – GO**

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

17.11. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

17.12. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana,

17.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no mural da sede da Prefeitura Municipal de Goiandira e em Seu site (www.goiandira.go.gov.br) e na sede do Conselho Tutelar e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

18. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

18.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

18.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

18.3. Até a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

18.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (Cinco) candidatos mais bem votados, e os seus respectivos suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

18.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

18.6. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 7.9 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

18.7. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

18.8. A remessa do ofício terá caráter meramente supletivo.

18.9. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNDIRA - GO

**Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiândira - Go**

antecedência mínima de 10 (dez) dias.

18.10. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

18.11. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

18.12. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

18.13. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

18.14. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

19.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

19.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores.

19.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município ou equivalente e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE GOIÂNDIRA – GO**

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

(CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Goiandira-GO.

19.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

19.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço na Praça José Abdala, no 01, Centro, Goiandira-GO.

19.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no Caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

19.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

19.9. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão devidamente fundamentadas.

19.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

19.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiandira-GO, 03 de abril de 2023

Pedro Henrique Santana Pimenta

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE GOIANDIRA – GO**

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
GOIANDIRA-GO PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

ANEXO I

ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Entrevista (Resolução 002/2023 do CMDCA);
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

**CONOGRAMA REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE GOIANDIRA, ESTADO DE
GOIÁS.**

Nº	EVENTOS	DATAS
01	Publicação do Edital	03/04/2023
02	Inscrições dos candidatos	15/05/2023 a 15/06/2023
03	Análise dos requerimentos de inscrição	19/06/2023 a 28/06/2023
04	Informar locais de votação e seções eleitorais a Justiça Eleitoral.	Até 03/07/2023
05	Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida e convocação para a entrevista.	29/06/2023
06	Envio ao Ministério Público da lista dos candidatos com inscrições deferidas.	29/06/2023
07	Prazo de recurso do deferimento/indeferimentos das inscrições	30/06/2023 a 07/07/2023
08	Divulgação dos resultados dos recursos	17/07/2023,
09	Entrevista	19/07/2023 a 21/07/2023



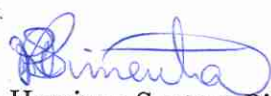
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE GOIANDIRA – GO**

Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Goiandira – Go

10	Resultado das entrevistas	27/07/2023
11	Recurso das entrevistas	28/07/2023 a 02/08/2023
12	Resultado do Recurso da entrevista	08/08/2023
13	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas e convocação para reunião dos candidatos com a Comissão Eleitoral.	10/08/2023
14	Reunião dos candidatos com Comissão Eleitoral e início da campanha eleitoral.	15/08/2023
15	Prazo final para composição de mesas receptoras	15/09/2023
16	Dia do processo de escolha – votação	01/10/2023
17	Publicação do resultado da votação	01/10/2023
18	Recurso do resultado da votação	02/10/2023 a 06/10/2023
19	Resultado final do processo de escolha e homologação.	11/10/2023
20	Envio do resultado final da eleição ao Ministério Público e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA	16/10/2023
21	Diplomação e Posse dos eleitos	10/11/2023

As datas podem ser modificadas mediante prévia divulgação.

Goiandira, 03 de abril de 2023.


Pedro Henrique Santana Pimenta

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente